

From: NORMES, SECRETARIAT <NORMES@ilo.org>
Sent: 08 November 2023 16:20
To: Vargha, Corinne <vargha@ilo.org>; Curtis, Karen <curtis@ilo.org>; Guido, Horacio <guido@ilo.org>; De Meyer, Tim <demeyer@ilo.org>
Cc: Keller, Angeline <keller@ilo.org>
Subject: FW: Direito à Greve

Dear Management Team,

Please find below an e-mail from the União Geral de Trabalhadores (UGT), Portugal.

Thank you.

From: Mário Mourão <mario.mourao@ugt.pt>
Sent: 08 November 2023 15:44
To: NORMES, SECRETARIAT <NORMES@ilo.org>
Subject: Direito à Greve

Não costuma receber e-mails de mario.mourao@ugt.pt. [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exm^o Senhor

Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho

Em referência à sua carta de 11 de outubro de 2023 relativa ao pedido do grupo de empregadores de incluir urgentemente um ponto normativo sobre o direito de greve na ordem de trabalhos da 112^a sessão da Conferencia Internacional do Trabalho.

Pelas seguintes razões, a UGT estima que o pedido do grupo de empregadores será juridicamente, tecnicamente e politicamente impossível e deveria portanto, ser rejeitada pelo Conselho de Administração;

Em primeiro lugar, não existe nenhuma lacuna na proteção e na regulamentação do direito de greve a nível internacional. O direito de greve está consignado pela convenção 87 da OIT e constitui o corolário intrínseco da liberdade de associação. Os órgãos de control da OIT elaboraram orientações fazendo autoridade a este respeito ao longo dos últimos 70 anos. No entanto, depois de 2012, o grupo de empregadores nega categoricamente este facto. Numa tal situação, é claro que não existe nenhuma certeza jurídica quanto à base e ao ponto de partida de um exercício de normalização.

Tendo em conta os pontos de vista totalmente opostos e mutuamente exclusivos sobre esta questão fundamental, toda a iniciativa de natureza normativa (qualquer que seja o objeto) não poderá ser posta em ação sem que estes pontos de vista opostos sejam previamente regulados por uma decisão autoritária e restritiva do Tribunal de Justiça Internacional (CIJ).

Em segundo lugar, o grupo dos empregadores pede que um protocolo seja anexado à C87 para “regulamentar” o direito à greve. No entanto, os protocolos da OIT foram introduzidos para tratar de modo flexível a revisão parcial de certas disposições das convenções existentes. Seria portanto, necessário identificar as disposições da C87 que deveriam ser revistas ou clarificadas pela adoção de um protocolo. Se contudo, segundo os empregadores, o direito à greve não é de alguma forma abordado na convenção 87 à qual o protocolo proposto seria ligado, não seria nem lógico nem conforme à teoria e à prática constitucionais da OIT de ligar um tal protocolo à C87.

O pedido do grupo de empregadores é portanto juridicamente impossível.

Em terceiro lugar, o grupo de empregadores continua a insistir sobre o facto de que a única solução viável para o conflito é o estabelecimento de normas. Contudo, tendo em conta o desacordo fundamental que sustém o conflito, é difícil de compreender como chegar a um tal consenso ou, a uma larga maioria. O grupo de empregadores quer utilizar a proposição de estabelecimento de normas para suprimir o direito de greve existente em virtude da C87, forçando os mandantes da OIT a discutir e a renegociar este princípio fundamental e do direito do trabalho como se nunca tivesse existido. É um erro e é inaceitável. A UGT não o aceitará jamais. O objectivo constitucional e o mandato da OIT é de proteger os direitos dos trabalhadores, incluindo aqueles que beneficiam de condições mais favoráveis. Por consequência, o estabelecimento de normas visando desfazer, inverter ou suprimir os direitos existentes de que de que beneficiam e sobre os quais se apoiam todos os trabalhadores é contrária ao objetivo e ao mandato da constituição e ao objetivo institucional da OIT.

Em conclusão, nós reiteramos que, por todas as razões acima mencionadas, a proposição dos empregadores é fundamentalmente errónea e deve ser rejeitada. O único meio viável de resolver o diferendo em suspenso sobre o direito de greve é assegurar a certeza jurídica e de a submeter por fim, ao CJI para que possa tomar uma decisão que faça autoridade e seja restritiva.

Instamos veementemente a que leve as nossas preocupações relativas a esta proposta do grupo de empregadores à atenção do Conselho de Administração da OIT na sua 349ª sessão (Outubro-Novembro 2023).

Com os melhores cumprimentos.

Mário Mourão
Secretário Geral da UGT



MORADA (Sede)

Rua Vitorino Nemésio, nº5
1750-306 - Lisboa - Portugal
Tel. directo: +351 21 393 12 24
e-mail directo: secretario.geral@ugt.pt
Tel. geral: +351 21 393 12 00 | e-mail geral: geral@ugt.pt
site: www.ugt.pt